



GAZETA EXTRAORDINARIA
DO
RIO DE JANEIRO.

SABBADO 24 DE FEVEREIRO.

Doctrina . . . vim promouet insitam;

Rectique cultas pectora roborant. H O R A T O.

RIO DE JANEIRO.

DECRETO.

EXigindo as circumstancias em que se acha a Monarchia justas e adequadas providencias para consolidar o Throno, e assegurar a felicidade da Nação *Portugueza*, Resolvi Dar a maior prova do constante desvello, que Me anima pelo bem dos Meus Vassallos, Determinando que o Meu muito Amado e Prezado Filho, D. PEDRO, Principe Real do Reino Unido de *Portugal, Brazil e Algarves*, vá a *Portugal* munido da Authoridade e Instrucções necessarias, para pôr logo em execução as medidas e providencias que Julgo convenientes, a fim de restabelecer a tranquillidade geral daquelle Reino; para ouvir as representações e queixas dos Povos; e para estabelecer as reformas e melhoramentos, e as Leis que possam consolidar a Constituição *Portugueza*; e tendo sempre por base a justiça e o bem da Monarchia, procurar a estabilidade e prosperidade do Reino Unido; devendo ser-Me transmittida pelo Principe Real a mesma Constituição, a fim de receber, sendo por Mim Approvada, a Minha Real Sanção. Não podendo porém a Constituição que em consequencia dos mencionados Poderes se ha de estabelecer e sancionar para os Reinos de *Portugal e Algarves*, ser igualmente adapta-

vel e conveniente em todos os seus artigos e pontos essenciaes á Povoação, localidade e mais circumstancias tão ponderosas como attendíveis deste Reino do *Brazil*, assim como ás das Ilhas e Dominios Ultramarinos, que não merecem menos a Minha Real Contemplação e Paternal Cuidado: Hei por conveniente Mandar convocar a esta Corte os Procuradores, que as Camaras das Cidades e Villas principaes, que tem Juizes Letrados, tanto do Reino do *Brazil*, como das Ilhas dos *Açores, Madeira e Cabo Verde* elegerem: E Sou outrossim Servido que ellas hajão de os escolher e nomear sem demora, para que reunidos aqui o mais prontamente que for possível em Junta de Cortes, com a Presidencia da Pessoa que Eu Houver por bem escolher para este Lugar, não sómente examinem e consultem o que dos referidos artigos for adaptavel ao Reino do *Brazil*, mas tambem Me proponhão as mais reformas, os melhoramentos, os estabelecimentos, e quaisquer outras providencias que se entenderem essenciaes ou uteis, ou seja para a segurança individual, e das propriedades, boa administração da Justiça e da Fazenda, augmento do Commercio, da Agricultura, e Navegação, Estudos e Educação publica, ou para outros quaesquer objectos conducentes á prosperidade e bem geral deste Reino, e dos Dominios da Coroa *Portugueza*.

E para accelerar estes trabalhos, e prepa-

rar as materias de que deverão occupar-se: Sou tambem Servido Crear desde já hum Commissão composta de Pessoas residentes nesta Corte, e por Mim nomeadas, que entrarão logo em exercicio, e continuarão com os Procuradores das Camaras que se forem apresentando, a tratar de todos os referidos objectos, para com pleno conhecimento de causa En os Decidir. A Mesa do Desembargo da Paç o tenha assim entendido, faça publicar e executar, passando as Ordens necessarias ás Camaras, e os mais Despachos e participações que precisas forem: as quaes tambem se farão aos Governos das Provincias pelas Secretarias do Estado. Palacio do Rio de Janeiro em desoitto de Fevereiro de mil oitocentos e vinte e hum. — Com a Rubrica de SUA Magestade. — Está conform. Paç 22 de Fevereiro de 1821. — Thomaz Antonio de Villanova Portugal. — 125. a fol. 132 do Liv. 8.º

DECRETO.

Tendo Mandado Convocar os Procuradores das Cidades e Villas do Reyno do Brazil, e Ilhas, para em Junta de Cortes se tratar das Leis Constitucionaes, que se discutem nas Cortes de Lisboa, e dos melhoramentos que forem uteis ao Brazil, Creando hum Commissão de Pessoas do Meu Conselho para preparar estas averiguações, e evitar a demora da Convocação de Provincias mui distantes: Hai por bem que a mesma Commissão seja composta das Pessoas que constão da Relação inclusa, assignada por Thomaz Antonio de Villanova Portugal, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino: e a ella poderá assistir o Meu Procurador da Coroa, e ser chamado qualquer dos outros Fiscaes, ou Enxargalos publicos, que for conveniente. O mesmo Ministro e Secretario de Estado o tenha assim entendido, e lho participe, para que, se a dependencia de outro Titulo, não de entrar em exercicio. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e tres de Fevereiro de mil oitocentos e vinte e hum. — Com a Rubrica de SUA Magestade.

*Pessoas Nomeadas para a Commissão da Junta
Creada pelo Decreto de 18 de Fe-
vereiro de 1821.*

Para Presidente.

O Marquez de Alegrete.

Para Deputados.

*O Barão de Santo Amaro.
Monsenhor Almeida.
Luiz José de Carvalho e Mello.
Antonio Luiz Pereira da Cunha.
Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira.
João Severiano Maciel da Costa.
Cavillo Maria Tonellet.
João de Souza de Mendonça Corte Real.
José da Silva Lisboa.
Mariano José Pereira da Fonseca.
João Rodrigues Pereira de Almeida.
Antonio José da Costa Férreira.
Francisco Xavier Pires.
José Caetano Gomes.*

Procurador da Coroa.

José de Oliveira Botelho Pinto Mosqueira.

Secretarios.

*Manuel Jacinto Nogueira da Gama.
Manoel Moreira de Figueiredo.*

*Secretarios Supranumerarios para servirem no im-
pedimento dos referidos.*

*O Coronel Francisco Saraiva da Costa Refoios.
O Desembargador João José de Mendonça.*

*Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Feve-
reiro de 1821. — Thomaz Antonio de Villanova
Portugal.*